

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 429, publicada no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Piauiense de Cultura Superior		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado no município de Teresina, Estado do Piauí.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.013042/2006-18		
SAPIEnS Nº: 20060004953		
PARECER CNE/CES Nº: 117/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na Rua Paranaguá, s/nº, Vila Operária, no município de Teresina, Estado do Piauí, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Associação Piauiense de Cultura Superior, sediada no mesmo município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do curso de bacharelado em Teologia e de licenciatura em Filosofia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso de Enfermagem. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora, constituída pelos Professores Rosângela Silqueira Hickson Rios, Sidinalva Maria dos Santos Wawzyniak e Júlio Cesar Godoy Bertolin, responsável pela verificação referente ao credenciamento da faculdade, e outra Comissão, constituída pelos Professores Claudio Romualdo e Alfredo de Oliveira Moraes, responsável pela verificação relativa à autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Filosofia. A primeira Comissão expediu o Relatório nº 56.452 e a segunda, o Relatório nº 57.226, concluindo que os projetos institucional e do curso apresentam perfil de qualidade bom, correspondente à nota final 4.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 15/12/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 911/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Associação Piauiense de Cultura Superior solicitou a este Ministério, em junho de 2006, o credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme registro SAPIEnS em tela. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em: Filosofia, licenciatura, (20060004957), e Teologia, bacharelado (20060004959).

A Associação Piauiense de Cultura Superior, que se propõe como

Mantenedora do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Paranaguá, s/ nº, Vila Operária, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o PDI e o regimento proposto para a Faculdade.

Cumprir registrar que o PDI da instituição foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação in loco pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade em questão. Sendo assim, a Comissão, no relatório de avaliação, registrou ter verificado o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e informou que o Plano está desatualizado em relação aos objetivos colocados pelos dirigentes e recomendam que seja reformulado.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES. Em primeira análise, o regimento não foi recomendado, tendo em vista o não atendimento aos dispositivos legais. Após o cumprimento das diligências, a CGLNES, por meio do despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista o atendimento ao contido na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e legislação correlata. Cumprir informar que o presente regimento prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento, foi constituída pelos professores Rosângela Silqueira Hickson Rios, Sidinalva M^a dos Santos Wawzyniak e Júlio César Godoy Bertolin. A Comissão, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 56.452, concluído em agosto de 2008. Nesse relatório, a Comissão indicou que a proposta para o credenciamento apresenta um perfil bom de qualidade.

Posteriormente, os processos de interesse da Associação Piauiense de Cultura Superior foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

*Cabe registrar que, ao proceder à análise dos relatórios de avaliação, observou-se uma divergência em relação ao endereço. No parecer final do relatório de credenciamento, a comissão registrou o seguinte endereço: **Rodovia Palmeirais, sem nº, Km 8, Teresina/Piauí.** Esse endereço apontado pelos avaliadores, embora coincida com o registro do SiedSup, não foi aquele cuja disponibilidade foi*

*comprovada no registro SAPIEnS em epígrafe. Apesar disso, deve-se destacar que, na breve contextualização do relatório nº 57.226, referente à autorização do curso de Filosofia, os avaliadores registram que a Instituição tem sua sede localizada à **Rua Paranaguá, s/ nº, Vila Operária, na cidade de Teresina, Estado do Piauí**, mesmo endereço comprovado pela Interessada. Considera-se, portanto, que, com as informações presentes no relatório de autorização, a dúvida quanto ao endereço visitado é dirimida.*

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (registro SAPIEnS nº 20060004953), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento em epígrafe, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.

Na breve contextualização, a comissão informou que a origem da Instituição em fase de credenciamento é o Seminário Maior de Teologia Sagrado Coração de Jesus, que, desde 1984, em Teresina, atua na formação de presbíteros, estando credenciado por serviços referentes à formação do clero das sete dioceses do Estado, além de outras dioceses da Região Nordeste. Foi registrado ainda no corpo do relatório que a Interessada possui mais de 25 anos de experiência na área de educação ministrando cursos livres de Teologia e Filosofia.

Destaca-se que, de acordo com os avaliadores, a missão da IES está definida fundamentalmente no âmbito do ensino; constatou-se, ademais, que o organograma institucional está bem articulado, favorecendo efetividade e suficiência administrativa na condução de processos acadêmicos.

Quanto ao corpo social, a única ressalva feita pelos especialistas é que o plano de carreira dos docentes necessita ser melhor aperfeiçoado.

Sobre a infra-estrutura, verificou-se que está pronta para a oferta das atividades acadêmicas, sendo que apenas o laboratório de informática necessita de melhorias estruturais.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento, a Comissão atribuiu o conceito “4” às três dimensões avaliadas.

Também o registro relativo à autorização do curso de Filosofia, licenciatura, pleiteado para ser ministrado pelo Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, foi submetido à apreciação desta Secretaria e devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a autorização desse curso e apresentou os conceitos “5”, “4” e “5”, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

Conforme se observa, as referências constantes do relatório indicam que o

projeto pedagógico avaliado está plenamente coerente com os conteúdos curriculares; os objetivos dos cursos; os perfis desejados dos egressos e com as diretrizes curriculares nacionais para a área. Constatou-se ainda a adequação do corpo docente e das instalações físicas.

Em relação aos requisitos legais, destaca-se que a Instituição deverá adaptar-se ao disposto no Decreto nº 5.626/2005, que diz respeito à oferta obrigatória da disciplina Libras para os cursos de licenciatura.

Cumprir registrar que o processo referente ao curso de Teologia encontra-se ainda no INEP.

Faz-se oportuno lembrar que no presente relatório constam também informações acerca do processo referente à autorização do curso de Filosofia, licenciatura (20060004957), pleiteado junto com o credenciamento, cujo ato ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento em questão.

Considerações da SESu

Tendo em vista o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas colhidas nos relatórios de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com manifestação favorável ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí.

III – CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com manifestação favorável ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, pleiteado para ser instalado na **Rua Paranaguá, s/ nº, Vila Operária, na cidade de Teresina, Estado do Piauí**, mantido pela Associação Piauiense de Cultura Superior, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

À consideração superior.

As informações atualizadas, disponíveis no Sistema SAPIEnS, dão conta de que a solicitação para o funcionamento do curso de bacharelado em Teologia ainda não foi submetida à avaliação prévia pelo INEP.

No que tange ao endereço do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, cumpre registrar que análise acurada realizada nos autos, em especial os pareceres finais dos Relatórios de Avaliação do INEP nº 56.452 (de credenciamento institucional) e nº 57.226 (de autorização do curso de Filosofia, licenciatura), somada a informação fornecida pela IES, revela que o ICESPI está localizado na **Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, no município de Teresina, no Estado do Piauí.**

Em conclusão, considerando os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, que resultam em boa avaliação dos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso de licenciatura em Filosofia, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e do funcionamento deste curso, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, no município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Cultura Superior, sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente